

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Câmara Técnica do Crédito Fundiário, órgão criado para assessorar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - CEDRAF, consoante o que dispõe, tem as seguintes competências:

I – Propor ao CEDRAF diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Implementação do Projeto - PEIP;

II – Contribuir com a Unidade Técnica Estadual – UTE na elaboração do PEIP e do Plano Operativo Anual – POA para aprovação do CEDRAF;

III – Atuar como facilitador do CEDRAF na promoção da integração política do Crédito Fundiário aos demais instrumentos de reordenação fundiária e de desenvolvimento e sustentabilidade da agricultura familiar;

IV – Auxiliar a UTE no gerenciamento do Programa de Crédito Fundiário;

V – Atuar como facilitador no processo de integração com entidades de interesse do Crédito Fundiário;

VI – Apreciar as avaliações de execução e dos impactos do Programa;

VII – Analisar e aprovar as propostas de financiamento e transações de compra e venda de propriedades com recursos do Programa, relatando ao CEDRAF as propostas analisadas;

VIII – Submeter para parecer do CEDRAF, os casos em que a Câmara Técnica considerar pertinente.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara Técnica de Crédito Fundiário será constituída por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

I – A Associação dos Municípios do Paraná - AMP;

II – Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná – AMCESPAR;

III – Associação Paranaense das Secretarias Municipais de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – APASEMA;

IV – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – ARCAFAR - SUL;

V – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP;

VI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – FETRAF - SUL;

VII - Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;

VIII – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR;

IX – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

X – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

XI – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

XII – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

§ 1º - Os membros da Câmara Técnica de que trata o Artigo 2º, assim como seus suplentes, serão indicados pelas suas entidades respectivas.

§ 2º - Em caráter extraordinário, a Câmara Técnica poderá convidar para participar de suas reuniões, técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, conforme a especificidade do assunto que será tratado, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - A Câmara Técnica será composta pelos membros indicados no art. 2º deste Regimento, um Coordenador e um Secretário- Executivo, escolhidos entre seus pares.

§1º - O Coordenador e o Secretário- Executivo da Câmara Técnica serão escolhidos por aclamação entre seus membros, bem como seus respectivos suplentes;

§2º - A Câmara será recomposta em sua coordenação e secretaria- executiva a cada 02 anos, sendo facultada a recondução;

Art. 4º - A Câmara Técnica poderá constituir, para finalidades específicas, Grupos Técnicos com a função de assessoramento, cabendo ao Coordenador a indicação dos membros que os comporão.

Parágrafo único - Os Grupos Técnicos criados pela Câmara terão por objetivo analisar, opinar e elaborar propostas sobre matérias relacionadas a temas específicos ligados à área de Crédito Fundiário a serem apreciados no âmbito da Câmara.

Art. 5º - Ao Coordenador da Câmara Técnica compete:

- a) Coordenar os trabalhos da Câmara Técnica;
- b) Manter informado o CEDRAF dos trabalhos e conclusões da Câmara Técnica;
- c) Presidir as reuniões e emitir os documentos da Câmara Técnica;
- d) Promover as condições necessárias para que a Câmara cumpra suas atribuições;
- e) Designar substituto para as reuniões;

Art. 6º Ao Secretário- Executivo da Câmara Técnica compete:

- a) Organizar a pauta das reuniões da Câmara;
- b) Assessorar o Coordenador no acompanhamento e avaliação das propostas da pauta;
- c) Lavrar as atas;
- d) Secretariar as reuniões da Câmara Técnica;
- e) Encarregar-se da correspondência da Câmara;
- f) Organizar e manter os arquivos da Câmara.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Câmara Técnica reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º - O Coordenador comunicará aos integrantes da Câmara, com antecedência mínima de 07 dias, a data, horário e local das reuniões, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - As deliberações da Câmara Técnica deverão contar com um *quorum* mínimo de 50% de seus membros;

§3º - A reunião da Câmara Técnica convocada, será declarada extinta por falta de *quorum*, após 1 hora do horário constante na convocação para início dos trabalhos.

Art. 8º - Perderá seu mandato, a entidade integrante da Câmara Técnica que, sem justificativa, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

Art. 9º - O apoio administrativo, o assessoramento e acompanhamento jurídico e os meios necessários à execução dos trabalhos serão providos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As recomendações da Câmara Técnica serão formuladas, quando não houver consenso, por aprovação de, pelo menos, metade mais um dos presentes, sem prejuízo da anexação de justificativas de posições discordantes.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o direito ao voto de qualidade.

Art. 11 - As atividades dos integrantes da Câmara Técnica, inclusive de seus Grupos Técnicos, serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 12 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador, ouvido os membros da Câmara.

Art. 13 - A alteração do presente Regimento só poderá ser feita com a aprovação de 2/3 dos integrantes da Câmara.

Art. 14 - Por estarem justos e compromissados com os Artigos e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente regimento.

Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná - AMCESPAR	Associação dos Municípios do Paraná - AMP
Associação Paranaense das Secretarias Municipais da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - APASEMA;	Associação Regional das Casas familiares Rurais do Sul do Brasil - ARCAFAR-SUL;
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PR	Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - FETRAF-SUL;	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP;
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;	Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR;
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.